



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

LEI Nº 2.024 DE 21 DE MAIO DE 2025

“Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA – no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA/MG, ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA, com a finalidade de orientar, informar, educar e prestar atendimento aos consumidores sobre seus direitos, nos termos das normas relativas às relações de consumo, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - O PROCON CÂMARA integrará:

I – O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, conforme art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990 e art. 2º do Decreto nº 2.181/1997;

II – O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, conforme art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º - O PROCON CÂMARA terá caráter exclusivamente consultivo, educativo e orientativo, não possuindo poder de polícia administrativa para fiscalização ou aplicação de sanções e multas, atribuições estas de competência exclusiva do PROCON vinculado ao Poder Executivo.

Art. 4º - São objetivos permanentes do PROCON CÂMARA:

I – Assessorar tecnicamente os Parlamentares no planejamento, elaboração e execução de ações voltadas à proteção e defesa do consumidor;

II – Prestar atendimento e orientação aos consumidores sobre seus direitos e garantias;

III – Promover ações educativas e de conscientização sobre direitos do consumidor, por meio de palestras, campanhas e materiais informativos;

IV – Encaminhar demandas e reclamações dos consumidores ao PROCON Executivo, quando necessário;

V – Incentivar a criação e fortalecimento de entidades de defesa do consumidor;

VI – Realizar pesquisas e estudos voltados à defesa do consumidor, divulgando informações relevantes;

VII – Apoiar iniciativas de educação para o consumo no âmbito municipal.

Parágrafo único: O PROCON CÂMARA atuará em articulação com os órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor, respeitadas suas limitações legais e competências.

Art. 5º - A estrutura do PROCON CÂMARA será composta por:

I – Um Diretor do Procon, nomeado por portaria;

II – Um Advogado, bacharel em Direito e inscrito na OAB, nomeado por portaria;

Art. 6º - Os vencimentos e a quantidade dos cargos de provimento em comissão e gratificações são estabelecidos no Anexo I desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Manga-MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, conforme impacto financeiro em anexo.

Art. 8º - A Mesa Diretora regulamentará esta Lei e estabelecerá o regimento interno do PROCON CÂMARA no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação e devida instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

Manga, 21 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Manga

III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Quadro Geral de Servidores Efetivos												
Nº	Cargo	Vagas				Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1	Auxiliar de Serviços Gerais *D/I	1			1	2.532,94	2.532,94	33.772,53	4.390,43	33.772,53	4.390,43	0,00
2	Auxiliar Administrativo *D/I	1			1	2.765,17	2.765,17	36.868,93	4.792,96	36.868,93	4.792,96	0,00
3	Auxiliar Administrativo *C/IV	1			1	3.107,79	3.107,79	41.437,20	5.386,84	41.437,20	5.386,84	0,00
4	Motorista *D/V	1			1	3.361,00	3.361,00	44.813,33	5.825,73	44.813,33	5.825,73	0,00
Subtotal		4	0	0	4			156.892,00	20.395,96	156.892,00	20.395,96	0,00

Quadro Geral de Servidores Comissionados											
Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto	
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Assessor Legislativo	1			1	7.000,00	7.000,00	93.333,33	12.133,33	93.333,33	12.133,33
2	Assessor Contábil	1			1	7.000,00	7.000,00	93.333,33	12.133,33	93.333,33	12.133,33
3	Procurador Jurídico	1			1	7.000,00	7.000,00	93.333,33	12.133,33	93.333,33	12.133,33
4	Controlador Interno	1			1	5.000,00	5.000,00	66.666,67	8.666,67	66.666,67	8.666,67
5	Diretor	1			1	7.000,00	7.000,00	93.333,33	12.133,33	93.333,33	12.133,33
6	Diretor do Procon	0	1		1	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5.200,00
7	Advogado	0	1		1	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	53.333,33	6.933,33
Subtotal		5	2	0	7			440.000,00	57.200,00	533.333,33	69.333,33
											105.466,67

Quadro de Agentes Políticos												
Nº	Cargo	Vagas		Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto		
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras		Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1	Presidente	1			1	9.256,51	9.256,51	120.334,63	15.643,50	120.334,63	15.643,50	0,00
2	Vereadores	10			10	9.256,51	9.256,51	1.203.346,30	156.435,02	1.203.346,30	156.435,02	0,00
Subtotal		11	0	0	11			1.323.680,93	172.078,52	1.323.680,93	172.078,52	0,00
Total					22			1.920.572,93	249.674,48	2.013.906,26	261.807,81	105.466,67

Obs.: O valor constante no cálculo dos servidores efetivos, corresponde a aplicação das projeções e/ou promoções constantes no projeto apresentado, não significando alteração do salário-base inicial das carreiras.